



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.222

Resolve sobre pedido de revalidação de diploma estrangeiro.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto na Resolução CEPE n.º 203, que fixa normas para revalidação de diplomas e certificados de curso de graduação expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro;

o parecer da comissão que avaliou a documentação constante do processo n.º 23109.007229/2012-12,

### RESOLVE:

Indeferir a solicitação de revalidação do diploma de Engenheiro Civil obtido por **Jesse Alexandre Prince Nelson**, na Virginia Polytechnic Institute and State University, Estados Unidos, cujo parecer fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 08 de maio de 2013.

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza**  
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

17 MAI 2013 / 029

87  
Jr

REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO

ENGENHEIRO CIVIL - Jesse Alexandre Prince Nelson

EUA - Virginia Polytechnic Institute and State University

DIPLOMA - Expedido em 2009

➔ PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7229/2012-12

**Histórico (resumido):**

**I - Situação:** Pedido inicial correto - documentação em conformidade com norma da universidade - protocolo em dezembro 2012.

**II - Preliminares**

A comissão deteve-se em analisar o pedido sob as possibilidades seguintes;

- a) cursar disciplinas para complementar a formação de engenheiro ou
- b) expedição de diploma com restrições da competência legal.

Essas possibilidades são consequências das faltas de disciplinas cursadas quando comparadas as grades curriculares - UFOP e VPI State University.

**III - Desdobramentos**

a) primeira alternativa - ***cursar disciplinas complementares à formação*** -: a análise do histórico escolar indica a ausência (inexistência) de disciplinas não cursadas na origem (aquilo que não pode ser contornado, por gerar lacunas de formação). Neste caso, considerando-se a grade curricular em vigência para engenharia civil na Escola de Minas (desde 1996), uma análise preliminar do histórico escolar apresentado indicou a seguinte listagem de disciplinas, ***no mínimo***, a serem cursadas pelo requerente (interessado), para sanar as lacunas de formação:

Jr

Jr

88  
fe

- Transferência de Calor e Massa, Eletrotécnica Geral, Instalações Elétricas, Hidráulica I, Hidráulica II, Hidrologia Aplicada, Instalações Hidráulicas, Saneamento, Infraestrutura de Vias Terrestres, Superestrutura de Rodovias e Aeroportos, Ferrovias, Pontes I, Introdução ao Direito e Legislação, Trabalho de Conclusão de Curso I, Trabalho de Conclusão de Curso II.

b) segunda alternativa - **expedir diploma com restrições da competência legal** -: segundo a Resolução CONFEA 218, mais a legislação federal pertinente ao exercício profissional, no Brasil, a **competência profissional legal** é baseada exclusivamente no título constante do **diploma de curso de graduação**, isto é, o diploma de graduação confere uma listagem conseqüente de competência legal, que não pode ser aumentada (a não ser pela conclusão de outro curso de graduação) e nem pode ser diminuída.

Mesmo que se queira raciocinar baseado na Resolução CONFEA 1010 (no Brasil, o profissional de engenharia terá o exercício profissional regulado, no futuro - *estudantes que iniciaram a formação a partir do segundo semestre do ano de 2007* -, por essa nova normalização, que passará a admitir aquisição de competência profissional legal, também, baseada em cursos de pós-graduação); o exercício de raciocínio ficaria prejudicado, pois segundo as **Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Engenharia** (determinações do CNE - março de 2002), mesmo no caso da Resolução 1010 há um título e uma listagem mínima de competência solidária àquele título respectivo, e a universidade não pode e nem poderá expedir diploma restringindo aquelas listagens de competência profissional legal.

- utilizando-se dessa linha de raciocínio - *restringir a competência profissional legal pela expedição de diploma específico* -, caberia, tão somente, conferir o diploma de tecnólogo em construção civil, já que o tecnólogo possui listagem de competência profissional legal diminuída em relação ao engenheiro civil (pleno), no entanto, segundo a normalização acerca de revalidação de diploma estrangeiro, a universidade federal somente poderá revalidar o diploma em relação ao qual possuir curso correspondente em funcionamento, e a UFOP não possui curso de tecnólogo, na atualidade.

fe

fe

88  
fo

#### IV - Conclusão (parecer da Comissão à Diretoria da Escola de Minas)

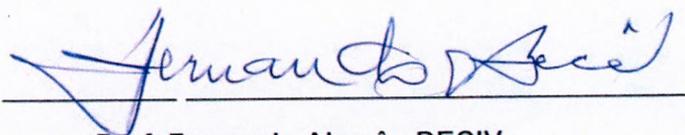
Neste caso da requisição de revalidação de diploma estrangeiro, interessado *Jesse Alexandre Prince Nelson, Virginia Polytechnic and Institute State University / EUA*; a única possibilidade (sob o ponto de vista da legislação brasileira vigente) estaria dependente de que o interessado pudesse cursar, com aproveitamento, uma listagem extensa de disciplinas (todas elas obrigatórias e integrantes da grade curricular do curso de engenharia civil Escola de Minas / UFOP).

Perante a impraticabilidade de tal intento, a possibilidade cogitada torna-se proibitiva, por falta de exequibilidade prática.

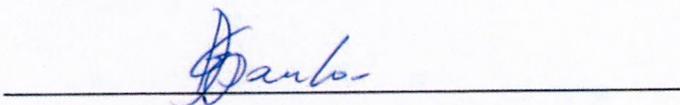
Há que se registrar que a Universidade não tem obrigação (no sentido de estar obrigada a...) de conceder matrícula a *Jesse Alexandre Prince Nelson*, e nem de mantê-lo como aluno regular enquanto pretendo aluno das tais disciplinas (entende-se, por obviedade, que não há outra forma de cursar disciplinas regulares de curso de graduação de uma universidade sem a matrícula regular pertinente).

Assim sendo, a Comissão indica à Diretoria Escola de Minas que o pedido presente seja indeferido.

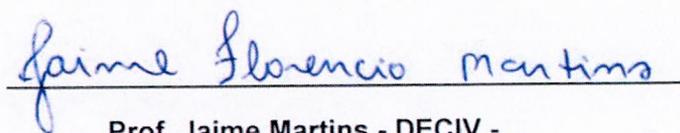
Ouro Preto, 08 de abril de 2013.



Prof. Fernando Abecê - DECIV -



Prof. Geraldo Donizetti - DECIV -



Prof. Jaime Martins - DECIV -

tu